

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORUMBÁ
PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO



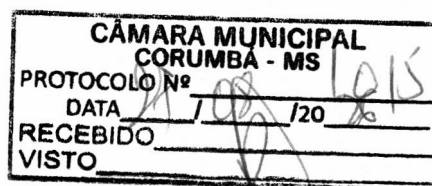
PGM



Corumbá-MS, 27 de agosto de 2026.

OFÍCIO Nº 144/2026/PGM

A Sua Excelência o Senhor
Ubiratan Canhete de Campos Filho
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá



**Assunto – Resposta ao Ofício nº 1.370/26. Requerimento de
Urgência Especial nº 263/2026.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1.370/26, que encaminha o Requerimento de Urgência Especial nº 263/2026, de autoria do Vereador Marcelo Araújo, aprovado por essa Casa Legislativa, informo que esta Procuradoria-Geral acolhe a proposta de ampliação, de 30 para 60 dias, do prazo administrativo previsto no Edital de Notificação PGM nº 5, de 3 de agosto de 2026, observados os esclarecimentos e limites a seguir expostos.

A iniciativa parlamentar expressa legítima preocupação com a orientação dos contribuintes e com o incentivo à regularização das pendências perante a Fazenda Municipal, objetivos que convergem com a atuação desta Procuradoria-Geral na recuperação dos créditos públicos e no estímulo à solução administrativa dos débitos.

Conforme orientação da Procuradoria Fiscal e Tributária, o prazo estabelecido no edital possui natureza exclusivamente administrativa, destinado a conferir oportunidade adicional para consulta e regularização de débitos inscritos em dívida ativa. Sua ampliação não constitui benefício fiscal, tampouco altera o regime jurídico das obrigações abrangidas.



PGM

Cumpre esclarecer que a notificação não instituiu programa de recuperação fiscal nem concedeu descontos, remissão, anistia ou moratória. As alternativas de pagamento e parcelamento permanecem subordinadas à legislação aplicável, sem criação ou ampliação de vantagens por ato administrativo.

A extensão do prazo será formalizada mediante publicação de ato próprio no Diário Oficial do Município, com indicação expressa da data final, preservados os efeitos e as ressalvas constantes do art. 7º do edital. Até essa publicação, permanece vigente o prazo originalmente estabelecido.

A medida não suspenderá a exigibilidade dos créditos, não interromperá ou suspenderá a prescrição, não paralisará execuções fiscais ou protestos e não modificará os prazos e as condições legais dos parcelamentos. Permanecerão igualmente exigíveis os encargos previstos na legislação.

Quanto aos acordos inadimplidos, a ampliação não assegurará, por si só, a manutenção de benefícios fiscais, não afastará hipóteses legais de rescisão e não restabelecerá parcelamentos já rompidos. A possibilidade de regularização deverá ser examinada de acordo com a legislação específica e com as condições de cada ajuste.

Também permanecerá resguardado o dever de adoção tempestiva das providências necessárias à preservação dos créditos municipais, especialmente quando houver risco de prescrição, independentemente do prazo administrativo ora ampliado.

Importa registrar, ainda, que os contribuintes podem procurar os canais de atendimento do Município a qualquer tempo para consultar sua situação fiscal e buscar as formas





PGM

de regularização admitidas em lei. O encerramento do prazo da notificação não impede esse atendimento, embora não obste a adoção ou o prosseguimento das medidas legais de cobrança.

Desse modo, o acolhimento do requerimento limita-se à ampliação da oportunidade administrativa de regularização, conciliando a colaboração institucional com essa Casa Legislativa, a adequada orientação da população e o dever de proteção do patrimônio público.

Após a publicação do ato modificador, será encaminhada cópia a essa Presidência, para conhecimento e ciência ao Vereador proponente.

Atenciosamente,

ROBERTO AJALA LINS

Procurador-Geral do Município de Corumbá

